4º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
TRANSPORTES PRATAVERA LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000647-65.2023.8.21.0058

APRESENTADO EM: JUNHO DE 2026

CAINELLI DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial da Transportes Pratavera Ltda., homologado em 11/04/2025, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso às informações pelos Credores e demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de Transportes Pratavera Ltda.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos Credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: i) cronograma processual; ii) premissas do plano de recuperação judicial; e iii) resumos dos pagamentos realizados.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 RESUMO DOS PAGAMENTOS

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
19/02/2023	1	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	30/01/2024	223	AGC - 1ª Convocação
09/03/2023	15	Deferimento do processamento	06/02/2024	226	AGC - 2ª Convocação - Suspensão
22/03/2023	28	Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF	09/04/2024	262	AGC - Continuação da 2ª Convocação - Suspensão
20/05/2023	70	Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial	03/07/2024	369	AGC - Continuação da 2ª Convocação - Aprovação
05/07/2023	83	Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF e Edital de aviso do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial.	11/04/2025	481	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
01/09/2023	116	Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial	11/04/2027	-	Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos).
30/11/2023	182	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)			

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar as obrigações vencidas e vincendas, conforme estampado no Plano de Recuperação Judicial e em atenção ao artigo 50 da LREF, foram previstos os seguintes meios de recuperação:

- Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, I, da LREF;
- Novação de dívidas do passivo – art. 50, IX, da LREF;
- Alienação de bens;
- Leilão reverso;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza – art. 50, XIII, da LREF.
- Constituição de um comitê estratégico de gestão de crise para verificar as soluções possíveis para superação da crise empresarial;
- Divulgação para as partes interessadas das informações sobre o processo de recuperação judicial através de comunicados e contatos diretos, num primeiro momento, aqueles considerados estratégicos;
- Redução do custo fixo;
- Readequação da estrutura comercial;
- Intensificação dos contatos para angariar capital de giro para a atividade.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09/04/2024, ocasião em que houve aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, pela Classe III, única classe presente no quadro geral de Credores.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 11/04/2025, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para o pagamento dos Credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
CLASSE I - Créditos Trabalhistas Líquidos	Sem carência	até 12 meses	Sem deságio	0%	-	**a.** Os credores trabalhistas receberão o valor limitado a 10 (dez) salários mínimos em até 12 (doze) meses; **b.** Os valores que sobejarem o limitador da *alínea a* serão pagos na forma e condições da Classe III, de acordo com a Subclasse em que se enquadrarem (Subclasse A até R$ 2.000,00; Sub Classe B até R$ 10.000,00; e Subclasse C acima de R$ 10.000,00); e **c.** Será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial limitados ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos, por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
CLASSE I - Créditos Trabalhistas Ilíquidos	Sem carência	até 12 meses (a contar da inscrição ou retificação do crédito no QGC)	Sem deságio	0%	-	**a.** Os credores trabalhistas receberão o valor limitado a 10 (dez) salários mínimos em até 12 (doze) meses; **b.** Os valores que sobejarem o limitador da *alínea a* serão pagos na forma e condições da Classe III, de acordo com a Subclasse em que se enquadrarem (Subclasse A até R$ 2.000,00; Sub Classe B até R$ 10.000,00; e Subclasse C acima de R$ 10.000,00); e **c.** Será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial limitados ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos, por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
CLASSE III - Subclasse "A" (Crédito até o limite de R$ 2.000,00)	12 meses	24 meses	30%	Juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis	Correção por percentual anual de 0,083%	Há previsão da parcela mensal mínima de R$ 100,00, sendo que, na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente até que atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, será pago em parcela única.
CLASSE III - Subclasse "B" (Créditos até o limite de R$ 10.000,00)	12 meses	36 meses	30%	Juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis	Correção por percentual anual de 0,083%	Há previsão da parcela mensal mínima de R$ 100,00, sendo que, na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente até que atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, será pago em parcela única.
CLASSE III - Subclasse "C" (Créditos acima de R$ 10.000,01)	12 meses	228 meses	50%	Juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis	Correção por percentual anual de 0,083%	**a.** Há previsão da parcela mensal mínima de R$ 100,00, sendo que, na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente até que atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, será pago em parcela única. **b.** Os créditos ilíquidos serão adimplidos com observância das mesmas condições. Entretanto, o termo inicial do prazo de carência e pagamento será o 1º dia subsequente ao da decisão intimado a recuperanda da determinação de inscrição do crédito no QGC.
CLASSE IV - Subclasse "A" (Crédito até o limite de R$ 2.000,00)	12 meses	12 meses	30%	Juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis	Correção por percentual anual de 0,083%	Há previsão da parcela mensal mínima de R$ 100,00, sendo que, na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente até que atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, será pago em parcela única.
CLASSE IV - Subclasse "B" (Créditos até o limite de R$ 10.000,00)	12 meses	24 meses	30%	Juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis	Correção por percentual anual de 0,083%	Há previsão da parcela mensal mínima de R$ 100,00, sendo que, na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente até que atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, será pago em parcela única.
CLASSE IV - Subclasse "C" (Créditos acima de R$ 10.000,01)	12 meses	48 meses	30%	Juros simples anuais de 0,083%, não capitalizáveis	Correção por percentual anual de 0,083%	Há previsão da parcela mensal mínima de R$ 100,00, sendo que, na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao mínimo, acumular-se-á o pagamento para o mês subsequente até que atinja o piso. Se o valor do crédito for inferior ao mínimo, será pago em parcela única.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Conforme exposto na tabela acima, além das condições gerais comuns (Classe III), há previsão de condições especiais aos Credores Colaborativos, subdivididas em Credores Colaborativos Fornecedores e Credores Colaborativos Financeiros.

A possibilidade de tratamento diferenciado entre os Credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los após o pedido de recuperação judicial encontra fundamento no artigo 67, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, desde que os bens ou serviços sejam considerados essenciais à manutenção das atividades da empresa.

Aos Credores Colaborativos Fornecedores estão previstos os seguintes benefícios:

a) Receberão 5% (cinco por cento) a mais do que os valores da fatura emitida, observada a regra abaixo:

a. Quando a Nota Fiscal for emitida contra a recuperanda, o percentual de 5% (cinco por cento) será pago no vencimento da NF; e

b. Quando a Nota Fiscal for emitida pela recuperanda, o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) será descontado do valor a ser creditado na conta da recuperanda.

Já os benefícios aos Credores **Colaborativos Financeiros** são descritos abaixo:

a) Redução do deságio de 50% para 20% do crédito sujeito ao concurso de credores;
b) Redução do prazo de pagamento de 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas para 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela sendo paga em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de carência;
c) Correção Monetária pela TR, desde a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento;
d) Juros Remuneratórios anuais de 12% (doze por cento) capitalizáveis, desde a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento;
e) Prazo de carência de 12 (doze) meses a contar da Assembleia Geral de Credores (03/07/2024); e
f) Em relação aos demais pontos, aplicam-se as regras previstas para a classe ou subclasse.

Até o momento da elaboração do presente relatório, não foi apresentado nenhum credor classificado como colaborativo pela Recuperanda.

[2] Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					ATUALIZADO ATÉ MAIO/2026			
CLASSE	VALOR NOMINAL NA RJ	VALOR APÓS O DESÁGIO DO PRJ	DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS	DATA FINAL DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL PAGO	VALOR EM ATRASO	VALOR A VENCER
CLASSE I - Créditos Trabalhistas Líquidos	R$ 505.254,72	R$ 505.254,72	mai/25	mai/26	R$ 505.254,72	**R$ 470.306,91**	R$ 0,00	R$ 34.947,81
CLASSE I - Créditos Trabalhistas Ilíquidos	R$ 66.514,80	R$ 66.514,80	ENTRE JUN/25 E NOV/25	ENTRE JUN/26 E NOV/26	R$ 66.514,80	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 66.514,80
CLASSE I - Créditos Trabalhistas até R$ 2.000,00 **(A ser pago nas condições da Classe III Subclasse A)**	R$ 1.239,18	R$ 867,43	mai/26	mai/28	R$ 867,43	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 867,43
CLASSE I - Créditos Trabalhistas até R$ 10.000,00 **(A ser pago nas condições da Classe III Subclasse B)***	R$ 35.826,31	R$ 25.078,42	mai/26	mai/29	R$ 25.078,42	**R$ 5.459,12**	R$ 0,00	R$ 19.619,30
CLASSE I - Créditos Trabalhistas acima R$ 10.000,01 **(A ser pago nas condições da Classe III Subclasse C)****	R$ 2.129.634,68	R$ 1.064.817,34	mai/26	mai/45	R$ 1.064.817,34	**R$ 9.391,41**	R$ 0,00	R$ 1.055.425,93
CLASSE III - Subclasse "A" (Crédito até o limite de R$ 2.000,00)	R$ 6.126,61	R$ 4.288,63	mai/26	mai/28	R$ 4.288,63	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 4.288,63
CLASSE III - Subclasse "B" (Créditos até o limite de R$ 10.000,00)	R$ 7.154,10	R$ 5.007,87	mai/26	mai/29	R$ 5.007,87	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 5.007,87
CLASSE III - Subclasse "C" (Créditos acima de R$ 10.000,01)	R$ 5.505.975,33	R$ 2.752.987,67	mai/26	mai/45	R$ 2.752.987,67	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 2.752.987,67
CLASSE IV - Subclasse "A" (Crédito até o limite de R$ 2.000,00)	R$ 2.080,30	R$ 1.456,21	mai/26	mai/27	R$ 1.456,21	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 1.456,21
CLASSE IV - Subclasse "B" (Créditos até o limite de R$ 10.000,00)	R$ 45.156,23	R$ 31.609,36	mai/26	mai/28	R$ 31.609,36	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 31.609,36
CLASSE IV - Subclasse "C" (Créditos acima de R$ 10.000,01)	R$ 169.555,19	R$ 118.688,63	mai/26	mai/30	R$ 118.688,63	**R$ 0,00**	R$ 0,00	R$ 118.688,63
TOTAL	**R$ 8.474.517,45**	**R$ 4.576.571,07**			**R$ 4.576.571,07**	**R$ 485.157,44**	**R$ 0,00**	**R$ 4.091.413,63**

*Ajuste realizado em virtude de o valor anteriormente registrado como pago corresponder ao montante total do crédito sem a aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual procedeu-se à devida correção;

** Ajuste realizado em decorrência de duplicidade verificada no saldo nominal do crédito, bem como pelo fato de o valor anteriormente registrado como pago corresponder ao montante total do crédito sem a aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual procedeu-se à devida correção.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a Recuperanda efetuou pagamento de R$ 485.157,44 aos Credores da Recuperação Judicial, o que representa 11% do valor total a ser pago aos Credores. Destaca-se que ainda permanece o montante de R$ 4.091.413,63 a ser quitado pela Devedora.

Situação Geral do Cumprimento

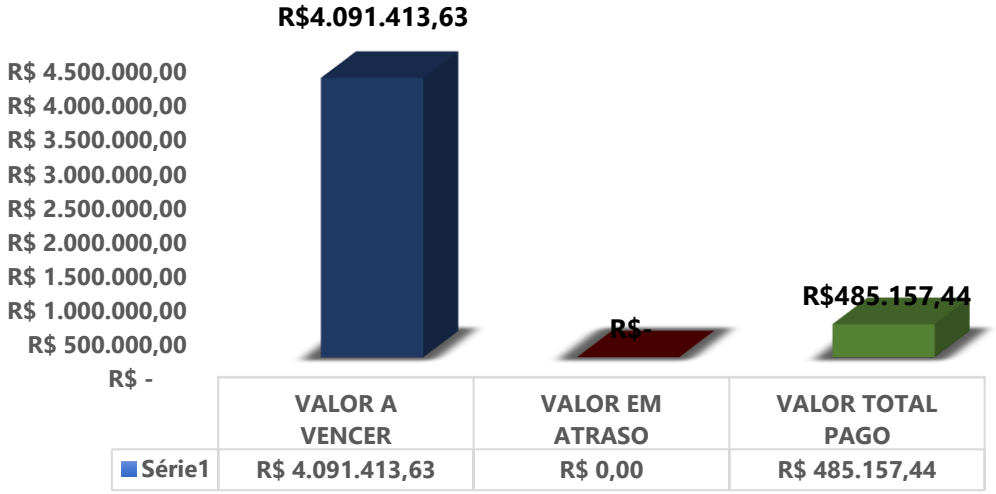

Valores em Aberto por Classe

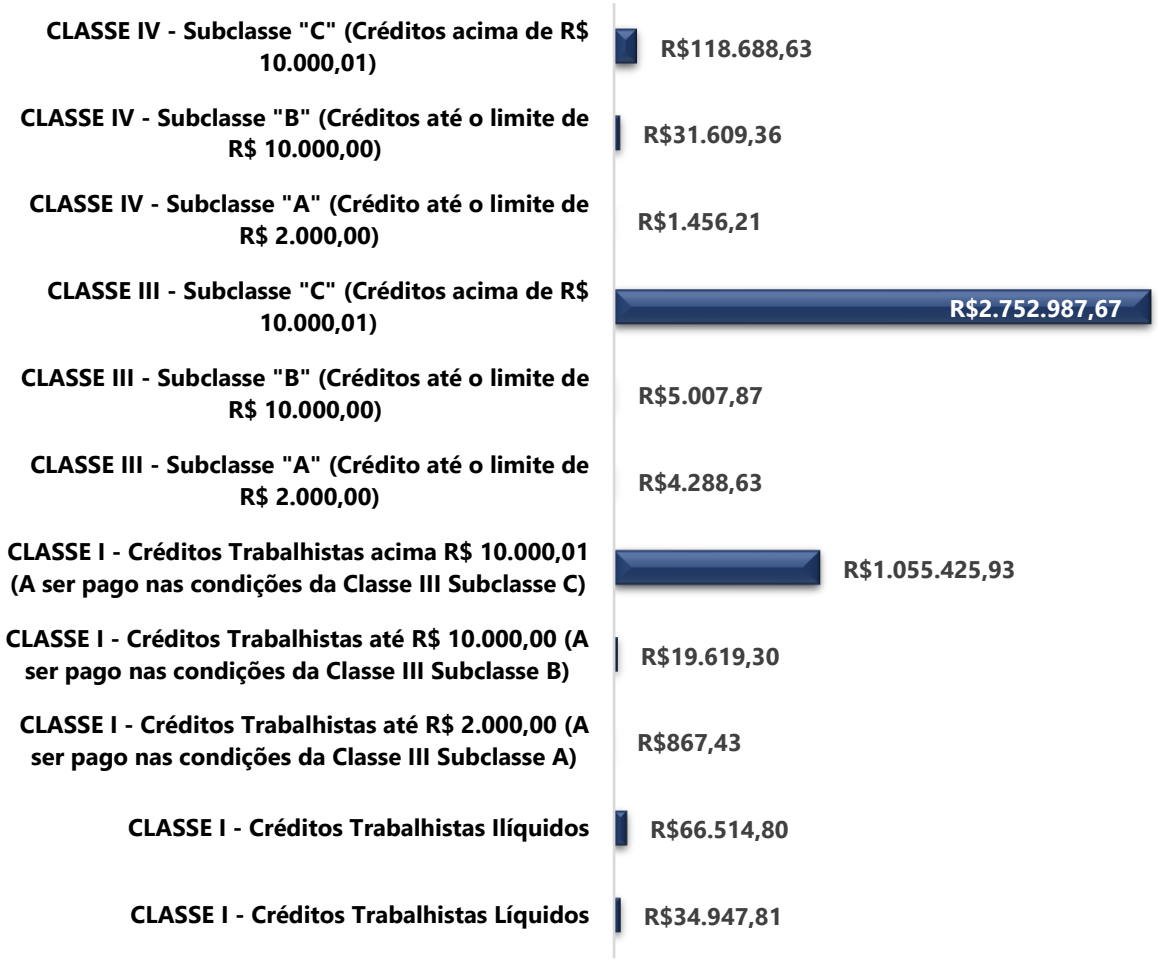

CRÉDITOS CLASSE I – TRABALHISTAS

Os créditos classificados como **Classe I - Créditos Trabalhistas Líquidos** abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 505.254,72. Sem a aplicação de deságio, conforme previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 505.254,72. O início dos pagamentos se deu em maio de 2025, sem período de carência, com parcelamento das obrigações em até 12 meses, até maio de 2026. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado (maio de 2026), foi efetuado pagamento no valor total de R$ 470.306,91, restando saldo de R$ 34.947,81.

Destaca-se que os valores em aberto identificados no presente relatório referem-se a três credores (**Ingrid Thais dos Santos** — R$ 6.699,30 **Paulo Henrique Guilherme da Silva** — R$ 13.068,51 **Anderson Silva Alves** — R$ 15.180,00) em relação aos quais a Recuperanda não apresentou documentação suficiente para comprovar a quitação dos créditos classificados como Classe I — Créditos Trabalhistas Líquidos, limitados ao teto de 10 (dez) salários mínimos, cujo prazo de pagamento findou em maio de 2026.

Consigna-se, ademais, que a Recuperanda demonstrou diligência no cumprimento das obrigações da referida classe, tendo apresentado comprovantes de pagamentos realizados diretamente aos credores ou aos seus respectivos procuradores, bem como registros de tentativas de solicitação de dados bancários àqueles que não forneceram as informações necessárias para a efetivação das transferências. Para os credores que permaneceram silentes após as referidas solicitações, a Recuperanda procedeu à realização de depósitos judiciais nos autos do processo de Recuperação Judicial, a fim de garantir o cumprimento tempestivo das obrigações no prazo estabelecido no Plano.

Em razão da ausência ou insuficiência dos comprovantes apresentados em relação aos três credores supracitados, a Administração Judicial solicitará à Recuperanda os devidos esclarecimentos, acompanhados da documentação hábil a comprovar a efetiva quitação de tais obrigações, sob pena de caracterização de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Os créditos classificados como **Classe I - Créditos Trabalhistas Ilíquidos** abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 66.514,80. Sem a aplicação de deságio, o valor a ser pago é de R$ 66.514,80. O início dos pagamentos está previsto para ocorrer entre junho e novembro de 2025 (a contar da inscrição ou retificação do crédito no QGC), sem período de carência, com parcelamento das obrigações em até 12 prestações mensais, a serem finalizadas entre junho e novembro de 2026. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 66.514,80 a vencer.

Os créditos classificados como **Classe I - Créditos Trabalhistas acima de 10 salários-mínimos (a ser pago nas condições da Classe III Subclasse A)** abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 1.239,18. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 867,43. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 24 prestações mensais até maio de 2028. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até setembro de 2025, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 867,43 a vencer.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Os créditos classificados como **Classe I - Créditos Trabalhistas acima de 10 salários-mínimos (a ser pago nas condições da Classe III Subclasse B)** abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 35.826,31. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 25.078,42. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 36 prestações mensais até maio de 2029. Até o presente momento, conforme consta no relatório, foi efetuado pagamento no valor de R$ 5.459,12, restando saldo de R$ 19.619,30 a vencer.

Os créditos **classificados como Classe I - Créditos Trabalhistas acima de 10 salários-mínimos (a ser pago nas condições da Classe III Subclasse C)** abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 2.129.634,68. Com a aplicação do deságio de 50% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 1.064.817,34. O início dos pagamentos regulares está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com prazo de pagamento de 228 meses, até maio de 2045. Conforme consta no relatório, foi efetuado pagamento no valor total de R$ 9.391,41. No entanto, cumpre destacar que o prazo para o início dos pagamentos regulares ainda não se iniciou, restando saldo de R$ 1.055.425,93 a vencer.

É importante ressaltar que os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial são oriundos de diversas fontes, refletindo a complexidade das obrigações da Recuperanda. Uma parte significativa desses valores provém de processos e acordos trabalhistas, enquanto outros se referem a rescisões contratuais e verbas trabalhistas devidas aos credores.

Cabe destacar que, em alguns casos, determinados valores foram pagos antes mesmo do deferimento da Recuperação Judicial, também por meio de sentenças ou acordos firmados em processos trabalhistas específicos, demonstrando esforços prévios na regularização de débitos. Ademais, é crucial frisar que, dada a natureza de um plano de recuperação judicial com múltiplos prazos e carências, diversos pagamentos relativos a essas obrigações ainda se encontram em andamento, seguindo rigorosamente os cronogramas estabelecidos.

Para fins de quitação do crédito, é relevante mencionar que, em muitos desses casos, os valores recebidos através de acordos trabalhistas superaram o montante original do crédito; contudo, para a baixa do crédito, foi considerado apenas o seu valor máximo. Adicionalmente, observou-se que, para alguns credores que tiveram pagamentos realizados, os comprovantes apresentados não atingiram o valor total do crédito a ser pago.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos classificados como Classe III - Subclasse "A" (Crédito até o limite de R$ 2.000,00) abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 6.126,61. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 4.288,63. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 24 prestações mensais até maio de 2028. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até maio de 2026, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 4.288,63 a vencer.

Os créditos classificados como Classe III - Subclasse "B" (Créditos até o limite de R$ 10.000,00) abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 7.154,10. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 5.007,87. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 36 prestações mensais até maio de 2029. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até maio de 2026, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 5.007,87 a vencer.

Os créditos classificados como Classe III - Subclasse "C" (Créditos acima de R$ 10.000,01) abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 5.505.975,33. Com a aplicação do deságio de 50% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 2.752.987,67. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 228 prestações mensais até maio de 2045. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até maio de 2026, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 2.752.987,67 a vencer.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CRÉDITOS CLASSE IV – ME/EPP

Os créditos classificados como Classe IV - Subclasse "A" (Crédito até o limite de R$ 2.000,00) abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 2.080,30. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 1.456,21. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 12 prestações mensais até maio de 2027. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até maio de 2026, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 1.456,21 a vencer.

Os créditos classificados como Classe IV - Subclasse "B" (Créditos até o limite de R$ 10.000,00) abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 45.156,23. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 31.609,36. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 24 prestações mensais até maio de 2028. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até maio de 2026, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 31.609,36 a vencer.

Os créditos classificados como Classe IV - Subclasse "C" (Créditos acima de R$ 10.000,01) abrangem Credores que totalizam o montante nominal de R$ 169.555,19. Com a aplicação do deságio de 30% previsto no plano, o valor a ser pago é de R$ 118.688,63. O início dos pagamentos está previsto para maio de 2026, após período de carência de 12 meses, com parcelamento das obrigações em 48 prestações mensais até maio de 2030. Até o presente momento, conforme consta no relatório atualizado até maio de 2026, não foi efetuado nenhum pagamento, restando saldo de R$ 118.688,63 a vencer.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto isso, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntamente com os RMAs, destacando que todos os Relatórios estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, reitera que não houve descumprimento no período, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul/RS, 30 de abril de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O
CRA/RS 54.142/O
OAB/RS 138.896

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

aj@calmeida.adv.br
|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS
(51) 36641066
(51) 9 8032-1916

cainelli de almeida
ADVOGADOS